



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

Prefeitura Municipal de Janaúba  
Seção de Legislação

Página Nº.: 223

Assinatura: J.P.

## LEI Nº. 1.940 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

### INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, destinado a financiar programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade em conformidade com a Política Municipal do Idoso instituída pela Lei nº 1.804 de 27 de maio de 2009.

**Art. 2º** Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão constituídos por:

- I. Recursos orçamentários e financeiros de dotação consignada anualmente no orçamento do Município destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativas ao idoso;
- II. Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional do Idoso e do Fundo Estadual do Idoso;
- III. Doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, estaduais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;
- IV. Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais, federais, estaduais e municipais;
- V. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, desde que respeitada a legislação em vigor;
- VI. Outros recursos que por ventura lhe foram destinados.

**Parágrafo único** – O orçamento e contabilidade do Fundo Municipal do Idoso obedecerão as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no orçamento do município.

**Art. 3º** O Fundo Municipal do Idoso será regido pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI, através de um Conselho Gestor composto pelo Presidente e o Vice-Presidente e 02(dois) membros (1º e 2º tesoureiros) eleitos pelo Conselho Municipal do Idoso, com mandato de 02(dois) anos, sendo permitida uma recondução, nos termos da Legislação em vigor.

§ 1º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso será previamente autorizada pelo CMI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE  
CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

Prefeitura Municipal de Janaúba  
Seção de Legislação

Página Nº: 224

MINAS GERAIS

Assinatura: J.B.

§ 2º O Conselho Gestor é obrigado a publicar trimestralmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, assim como a prestação de contas anual.

Art. 4º As receitas oriundas do Fundo Municipal do Idoso serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, que após deliberação do CMI poderá ser aplicado em projetos, ações e repasses para entidades cadastradas através de convênios celebrados com o Município de Janaúba.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba, 05 de dezembro de 2011

  
José Benedito Nunes Neto  
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 05 / 12 / 2011



Autor: Paulo Roberto de Oliveira - Vereador